



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1125, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre denominação de via pública Rua Eurides Antônio de Oliveira, no bairro da Tijuca.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 018/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Eurides Antônio de Oliveira a “Travessa 2 da Benedito Marques”, no Bairro da Tijuca.

Artigo 2º - A via pública terá delimitações conforme mapa descritivo o qual faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 14 de junho de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado em local próprio

Desta Prefeitura Municipal,

09 de março de 2021

LEI Nº 1126, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre denominação de via pública Rua Eurides Antônio de Oliveira, no bairro da Tijuca.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 018/21,

e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Eurides Antônio de Oliveira a “Travessa 2 da Benedito Marques”, no Bairro da Tijuca.

Artigo 2º - A via pública terá delimitações conforme mapa descritivo o qual faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 14 de junho de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado em local próprio

Desta Prefeitura Municipal,

09 de março de 2021

LEI Nº 1127, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre denominação de via pública Rua Cantídio Delgado Andrade no Distrito de Itaóca.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 020/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Cantídio Delgado Andrade a atual rua que se inicia na Rua Estevão Paulista de Lima, e termina na residência da Senhora Maresca.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 14 de junho de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado em local próprio

Desta Prefeitura Municipal,

09 de março de 2021

LEI Nº 1128, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre denominação de via pública Rua Victório Rosa da Silva no Distrito de Itaóca.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 021/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Victório Rosa da Silva a atual rua que se inicia no fim da Rua Clementina dos Santos, e termina na residência da Senhora Sidimarcia.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 14 de junho de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado em local próprio

Desta Prefeitura Municipal,

09 de março de 2021

LEI Nº 1129, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE sobre autorização de permuta de bem público imóvel urbano por área de terras localizada no território do Município de Nova Campina, e dá outras providências.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 022/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º Fica o Município de Nova Campina, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a proceder a permuta de bem público imóvel urbano por área de terras de propriedade de PLÁCIDO'S TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.

§1º O bem público imóvel urbano de propriedade do Município de Nova Campina fica caracterizado para todos os fins de Direto, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, como fração do imóvel que inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N 7329925,65 e E 713009,78 situado no lado esquerdo para quem olha de frente para o terreno, confrontando com a Prefeitura Municipal de Nova Campina com distância de 78,26m., até o Ponto 02, confrontando neste trecho com Plácido's Transportes Rodoviários Ltda de coordenadas N 7329876,15 e E 712959,04 com distância de 506,99m até o Ponto 03, deste segue confrontando com a mesma de coordenadas N 730357,82 e E 712813,52

deste, segue com distância de 473,13m até o Ponto 01., confrontando com a Prefeitura Municipal de Nova Campina; perfazendo a área de Permuta com 17.675,92 quadrados ou 0,17 hectares; localizado no município de Nova Campina/SP, havido pela Matrícula no 29.256 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva/SP.

§2º As áreas de terras de propriedade de Plácido's Transportes Rodoviário Ltda., ficam caracterizadas para todos os fins de Direto, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei:

I – Como fração do imóvel, Tem início a descrição do presente memorial no vértice 1 de coordenadas N 7328858,14 e E 716528,99 situado no limite com a propriedade de Plácido's Transportes Rodoviários Ltda. com distância de 30,84 m., até o vértice 2, confrontando neste trecho com a mesma de coordenadas N 738819,15 e E 716509,42 com distância de 99,97m até o vértice 3, deste segue confrontando com a mesma de coordenadas N 7328825,12 e E 716447,86 deste, segue com distância de 67,81m até o vértice 4., confrontando com a mesma de N 73328824,49 e E 716393,78 com distância de 43,22m até o vértice 5, deste segue confrontando com a mesma de coordenadas N 7328811,90 e E 716329,63 com distância de 34,31m até o vértice 6 ; deste segue confrontando com a mesma de coordenadas N 7328827,66 e E 716297,39 com distância de 155,61m até o vértice 7; deste segue confrontando com a Estrada Municipal de coordenadas N 7328965,54 e E 716374,72 com distância de 68,86m até o vértice 8; deste segue confrontando com a Estrada Municipal de coordenadas N 7328921,55 e E 716440,34 com distância de 104,92m até o vértice 1; perfazendo a área do novo Aterro Sanitário localizado no Bairro do Alegre, s/ nº, contendo uma área de 20.005,54 metros quadrados ou 2 hectares; localizado no município de Nova Campina/SP, havido pela Matrícula no 4.631 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva/SP;

II – Como fração do imóvel, Inicia a descrição do presente memorial no vértice 01 de coordenadas N 7329674.95 e E 712204.51 situado no limite com a Estrada Municipal com distância de 46,45m., até o vértice 02, confrontando neste trecho com a Estrada Municipal de coordenadas N 7329634.23 e E 712185.41 com distância de 98,81m até o vértice 03, deste segue confrontando com a Empresa Plácido's Transportes Rodoviários Ltda de coordenadas N 7329574.56 e E 712107.77 com distância de 39,15m até o vértice 04; deste segue confrontando com a Empresa Plácido's Transportes Rodoviários Ltda com coordenadas de N 7329601.60 e E 712078.95 com distância de 110,95m até o vértice 05, confrontando com Cemitério Municipal de coordenadas N 7329693.04 e E 712144.89 com distância de 61,08m até o vértice 01, perfazendo a área do novo Cemitério Municipal, contendo uma área de 7.128,93 metros quadrados ou 0,71 hectares, localizado no município de Nova Campina/SP, havido pela Matrícula no 4.629 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva/SP.

§3º O bem público imóvel urbano aludido no §1º deste artigo foi avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), consoante Parecer de Avaliação de Imóvel.

§4º A área de terras apontada no inciso I, do §2º deste artigo foi avaliada em R\$ 113.176,56 (cento e treze mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), consoante o parecer de Avaliação de Imóvel.

§5º A área de terras apontada no inciso II, do §2º deste artigo foi avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), consoante o parecer de Avaliação de Imóvel.

Artigo 2º Considerando que a fração do bem público imóvel urbano aludido no §1º do art. 1º desta Lei encontra-se afetado no todo, fica efetivada à correspondente desafetação da fração, deixando este de compor à categoria de bens públicos de uso especial e passando à dos bens públicos dominicais.

Parágrafo único. Em consequência da desafetação definida no caput deste artigo, o bem público imóvel urbano desafetado fica integrado ao patrimônio disponível do Município de Nova Campina.

Artigo 3º Após a sanção e promulgação desta Lei, o negócio jurídico deverá ser formalizado mediante a lavratura de escritura(s) pública(s), com posteriores registros nas matrículas dos imóveis.

Parágrafo único: Na escritura pública a ser entabulada entre o Município de Nova Campina, por intermédio do Poder Executivo, e, o proprietário da área de terras objeto da permuta de que trata esta Lei, Plácido's Transporte Rodoviário Ltda., figurarão, respectivamente, na qualidade de permutante e segundo permutante.

Artigo 4º A permuta se dará sem nenhuma transferência de valores pecuniários entre as partes (permuta sem torna), em que pese a diferença a favor da permutante Plácido's Transportes Rodoviários Ltda.

Parágrafo único. A escritura pública de permuta deverá ser lavrada com cláusula de renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, de quaisquer reclamações e situações relacionadas a questões anteriores, presentes e futuras relacionadas aos imóveis a serem recebido e entregue pelo Município de Nova Campina, independentemente do resultado de qualquer procedimento em curso e/ou ação judicial já ajuizada e/ou que venha a ser proposta no futuro, reconhecendo o(s) permutado(s) que não faz(em) jus ao recebimento de qualquer restituição, indenização ou outros valores, excetuadas às disposições do caput deste artigo.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 14 de junho de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado em local próprio

Desta Prefeitura Municipal,

09 de março de 2021



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Anderson Fabricio Souza Silva

Presidente

Antonio Neves Cavalheiro

Vice – Prefeito

Calir Lopes de Araujo

Vice – Presidente

Antonio Isael de Oliveira Junior

Secretário de Saúde

Rosemari da Silva Oliveira

Primeira Secretaria

Dayane Mesquita Camargo

Secretaria de Administração e Planejamento

Célio Santos Andrade

Segundo Secretario

Eliel Cardoso Santiago

Secretário de Governo

Vereadores

Luciano Vieira Proença

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Aparecido José de Almeida

Marcos Takabayachi

Secretário de Finanças

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Orlando Cardoso de Almeida

Secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

Marcelo Alfredo de Oliveira

Wagner Camargo dos Santos

Rosangela Aparecida de Souza

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br